



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 12/2018

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: projeto de lei nº 12 de 2018

EMENTA: Parecer Jurídico Referente A Obrigatoriedade da Execução do Hino Nacional E Municipal Nas Escolas Municipais De Castanheira.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Não vejo a princípio nenhuma Inconstitucionalidade na norma pretendida, pois a própria lei federal 12.031 já prevê a obrigatoriedade de ser executada o hino nacional uma vez por semana no ensino fundamental.

Vislumbro no entanto que para se dar efetividade na legislação deve ser realizada fiscalização da norma, o que por certo não ocorre já que a própria lei federal não é respeitada e a mesma não institui penalidade para os transgressores desta.

Não entendo que deva haver a penalização dos gestores escolares que não respeitam a lei no entanto deve haver a conscientização de que a legislação deve ser respeitada

Uma vez verificada o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstenho, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 12 de Junho de 2018.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867